



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 629 /2011/PFDC/MPF – GPC

Brasília, 28 de abril de 2011.

Ao Senhor
DANILO ULER CORREGLIANO
Secretário-Executivo da Plataforma Dhesca Brasil
Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro
80410-230 - Curitiba/PR

Assunto: Recomendação nº 07/2011, de 27 de abril de 2011, objetivando estabelecer ações minimizadoras dos impactos sociais negativos oriundos dos empreendimentos de infraestrutura da copa do mundo de futebol 2014 e das olimpíadas de 2016.

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.014420/2010-06

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o, encaminho para ciência a Recomendação nº 07/2011, de 27 de abril de 2011, sobre possíveis violações de direitos humanos oriundos de empreendimentos de infraestrutura da copa do mundo de futebol 2014 e das olimpíadas de 2016, com o fim de propor providências adequadas para a proteção dos cidadãos e ações minimizadoras dos efeitos causados pelos megaeventos.

Atenciosamente,

GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

VI- sejam adotadas medidas eficazes de publicidade e transparência dos atos que precedem os preparativos dos eventos, nas páginas eletrônicas de todos órgãos públicos, na medida de suas atribuições, incluindo-se dados sobre remoções, deslocamentos e reassentamentos³⁵, em cumprimento ao Decreto 7034/09, de 15 de dezembro de 2009³⁶, que dispõe sobre a divulgação, através do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, de dados e informações relativos à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

VII – sejam respeitadas a dignidade e a saúde, inclusive mental, de todos os trabalhadores, para que no nosso país não se instale um quadro de violações, sem infraestrutura adequada nos canteiros de obras e alojamentos, como falta de água potável, de postos policiais, postos de saúde, centros de atendimento psicossocial (CAPS) e quadras de esporte e lazer, bem como o transporte adequado até os locais de trabalho;

VIII – seja respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana relativo à população moradora de rua e trabalhadores informais, não praticando o que se denomina política de higienização, baixando atos de exceção afetos à locomoção dessas pessoas.

12. Decide dar ciência desta recomendação ao Procurador-Geral da República, aos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedora Nacional de Justiça, ao Procurador-Geral do Trabalho, aos Promotores de Cidadania do Ministério Público Estadual, aos Governadores dos Estados-sede da Copa 2014, aos Prefeitos das Cidades-sede da Copa 2014, à Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao Presidente da Autoridade Pública Olímpica, à Presidência da Organização Internacional do Trabalho, à Relatora Especial da ONU para Direito à Moradia, à Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Dhesca Brasil, ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, ao Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, propondo uma articulação com os órgãos públicos e a sociedade civil, assim como o acompanhamento da atuação dos gestores responsáveis.

13. Solicita, por fim, informar à PFDC, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas que serão adotadas em face desta recomendação.

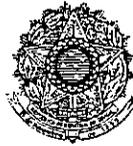
Brasília, 27 de abril de 2010.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

inexistirem alternativas. Possibilitar que a população se defenda, inclusive judicialmente. Os atingidos devem receber assistência judiciária gratuita quando preciso; Dar prazo e condições para que a população se prepare para o dia da remoção; A comunidade deve ter tempo para fazer um levantamento detalhado (inventário) de seus bens e direitos afetados; Deve ser dado aviso prévio suficiente, de pelo menos 90 dias ou o tempo necessário que prejudique menos as famílias. A data exata da remoção deve ser informada. Deve-se observar condições mínimas para o local de reassentamento.”

³⁵ As Matrizes de Responsabilidades identificam somente desapropriações, incluindo-se algumas a custo zero.

³⁶ Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/820629/decreto-7034-09>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Turismo, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e Chefe da Controladoria-Geral da União, ao Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Excelentíssimo Advogado-Geral da União, que nas suas relevantes funções observem os seguintes enunciados, na medida de suas atribuições:

I – Passe a ser contabilizado nos custos e orçamentos das obras da Copa e dos Jogos Olímpicos o que será despendido em relação aos deslocamentos da população (criança, idoso, pessoa com deficiência), incluindo-se construção de moradias dentro de um plano que contemple saneamento básico, escolas, hospitais, postos de saúde, creches, transporte, mobilidade, instituições de longa permanência para idosos e pessoas com deficiência, dentre outras necessidades da vida urbana com qualidade, denominado pela PFDC de “custos da cidadania”;

II- sejam aproveitados os terrenos da União, em todos os seus termos, principalmente os que já estão ocupados de longa data, para que sirvam de habitações dignas nos moldes anteriores indicados para as populações de baixa renda, de conformidade com o princípio da função social da propriedade, disposto no art 170, III da Constituição Federal³² e observadas as regras que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, como dispõe o Estatuto das Cidades – Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;

III – a exemplo da preocupação dos poderes públicos com as questões econômicas e ambientais, que seja criada câmara temática dedicada aos custos da cidadania, no âmbito dos projetos do Ministério do Esporte³³;

IV – seja contemplada a participação popular em todas as fases dos procedimentos de remoções, deslocamentos e reassentamentos da população (criança, idoso, pessoa com deficiência), garantindo-se a mediação antes dos ajuizamentos das ações judiciais ou mesmo quando já ajuizadas ações, evitando-se a utilização da força policial e quando esta se fizer necessária, que seja por pelotão capacitado em lidar com esse público;

V – na imprescindibilidade de remoção, deslocamento e reassentamento, sejam garantidas todas as medidas protetivas de direito, conforme indicação das Nações Unidas³⁴;

³²Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)III – função social da propriedade;

³³Foram instaladas no âmbito do Ministério do Esporte as seguintes Câmaras Temáticas: Meio Ambiente e Sustentabilidade, Nacional de Desenvolvimento Turístico, dos Estádios e promoção Comercial e Tecnológica. Fonte: <http://www.esporte.gov.br/assessoriaEspecialFutebol/copa2014/camaraTematica/default.jsp>

³⁴ Guia “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?” elaborado pela relatora Especial da ONU Raquel Rolnik, a partir dos “Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento”, elaborados por Miloon Kothari quando Relator para o Direito à Moradia Adequada, que dispõe: “Todas as informações sobre o projeto devem estar disponíveis com antecedência, em idioma e dialeto das pessoas que serão atingidas, em linguagem acessível e utilizando referências comunitárias; As pessoas atingidas têm o direito de procurar assessoria independente para discutir e elaborar projeto alternativo. É recomendável que existam fontes de financiamento para propiciar tais estudos alternativos; muitas vezes, acordos e convênios com universidades podem viabilizar esses projetos; Todos e todas devem ter voz assegurada e considerada, sem qualquer tipo de intimidação e com respeito às formas de expressão das comunidades atingidas; Avaliar o impacto do projeto, mapeando todos aqueles que serão atingidos direta ou indiretamente, identificando especialmente os grupos mais vulneráveis da população; Devem ser estabelecidos critérios claros para a avaliação de impacto, levando-se em consideração que esta avaliação não deve ser meramente econômica, mas cobrir também aspectos sociais e culturais, considerando, inclusive, as condições de convivência pré-existentes; Ao final, a inevitabilidade da remoção deve ser demonstrada com a comprovação de um estudo de impacto. A autoridade responsável deve notificar a população sobre a decisão final relativa à remoção, justificando detalhadamente a decisão, inclusive quanto a: ausência de alternativas razoáveis, alternativa proposta, exposta de modo completo, e as medidas tomadas ou previstas para minimizar os efeitos negativos das remoções, quando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Garantir total transparência nos processos de planejamento e implementação e a efetiva participação das comunidades locais afetadas em tais processos; (c) Relegar especial atenção às pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e marginalizados, inclusive respeitando os princípios da não-discriminação e igualdade de gênero; (d) Planejar e desenvolver os locais onde ocorrerão o evento com vistas ao período pós-evento, tomando em consideração as necessidades de moradia financeiramente acessível para pessoas em situação social desvantajosa; (e) Garantir, de acordo com a legislação doméstica e as obrigações internacionais de direitos humanos, que o direito à moradia das pessoas afetadas no contexto dos mega-eventos seja respeitada, levando-se também em consideração temas como a segurança da posse; (f) Explorar alternativas às remoções e despejos e levar a cabo operações deste tipo, quando necessário, de acordo com a legislação doméstica e em plena observância aos dispositivos aplicáveis do direito internacional dos direitos humanos, inclusive aqueles que tratam de remediações e soluções (remedies) adequadas e efetivas;

17. E, ao final, confiante de que o espírito de união dos poderes públicos em todos os seus níveis de governo, em prol da viabilização dos megaeventos no Brasil, alcance as populações de baixa renda, para que tenham efetivados os seus direitos à dignidade da pessoa humana, em especial o direito à moradia ao alcance de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de rua;

18. a **PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**, com fundamento no artigo 129, II da Constituição Federal e nos artigos 6º, inciso XX²⁹, e 11 e ss³⁰, da Lei Complementar nº 75/93, para prevenir violação de direitos,

RECOMENDA

19. ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte (Coordenador do Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano estratégico das ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 – CGCOPA 2014³¹), e aos Excelentíssimos Senhores Ministros (membros do citado Comitê) das Cidades, da Ciência e Tecnologia, das Comunicações, da Cultura, da Defesa, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Justiça, do Meio Ambiente, do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Relações Exteriores, da Saúde, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, do

²⁹Art. 6º *Compete ao Ministério Público da União: (...)XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.*

³⁰Art. 13. *Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.*

³¹Instituído através do decreto presidencial nº 10, de 14 de janeiro de 2010. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/821159/decreto-10>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

- desalojamento dos assentamentos improvisados sem a devida indenização²⁵, uma vez que “enfeiam” a cidade;
- ausência da devida participação e informação das comunidades diretamente atingidas no processo de remoção, reassentamento e desalojamento;
- compensações insuficientes nos casos de reassentamentos ou indenizações ínfimas (deslocamento para localidades de até 40/50 quilômetros de distância)²⁶;
- desrespeito aos direitos básicos dos trabalhadores nos canteiros de obras: salários precários, más condições sanitárias, de saúde e segurança e dificuldade de transportes até os locais de trabalho, dentre outras²⁷;
- penalização das pessoas sem teto, sendo por vezes retiradas das áreas que serão frequentadas pelos visitantes, e objeto de remoção e reassentamentos forçados;
- penalização dos trabalhadores informais, com a marginalização ainda maior de vendedores ambulantes e trabalhadoras sexuais²⁸; e
- ausência de transparência nas tomadas de decisão por parte dos órgãos públicos e nos processos viabilizadores dos empreendimentos.

16. Considerando que o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, reconhecendo o informe da Relatoria Especial (A/HRC/13/20), editou Resolução 13/2010 específica sobre os megaeventos em 2010, através da qual clamou os Estados a envidarem esforços no sentido de:

- (a) Integrar preocupações relacionadas à moradia nos processos de planejamento e nos contratos públicos desde os estágios iniciais, e em relação a tais processos e contratos, avaliar o impacto sobre as populações afetadas durante todo o processo, conforme apropriado; (b)

²⁵ “25. Algunos de los ejemplos del efecto de los megaeventos en los asentamientos improvisados son: a) en Dallas, entre 200 y 300 personas fueron desalojadas de sus chabolas antes de la realización de la Copa Mundial de Fútbol de 1994; b) en Sudáfrica, se aprobó la Ley de eliminación y prevención del resurgimiento de tugurios con el fin de eliminar los tugurios y ubicar a sus habitantes que quedan sin hogar en campamentos de tránsito antes del comienzo de la Copa Mundial de 2010; c) en Río de Janeiro, la Vila do Autodromo y varios otros asentamientos improvisados se ven amenazados de desalojo a raíz de la construcción de instalaciones para los Juegos Olímpicos de 2016.” Informe da Relatoria Especial das Nações Unidas para Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik. A/HRC/13/20. 13º período de sessões. p. 10.

²⁶ Raquel Rolnik em entrevista ao jornal Estado de São Paulo em matéria publicada dia 05/04/2011. Disponível em http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20110405/not_imp701838.0.php. acesso em 19/04/2011.

²⁷ Segundo a Relatoria da ONU, na África do Sul foram realizadas 36 greves contra as más condições de trabalho e problemas salariais. No Brasil, ainda neste mês de abril, as más condições de trabalho nos canteiros de obras de grandes empreendimentos públicos foram objeto de uma “revolução operária” iniciada na hidroeétrica de Jirau. Segundo o secretário-geral da Força Sindical, o segundo maior sindicato do país, estima-se em “170 mil o número de pessoas empregadas nas obras afetadas pelas mobilizações, que também chegaram à hidroeétrica de Santo Antônio (15 mil trabalhadores), a uma refinaria de Pernambuco e a uma petroquímica no Ceará.” *Reivindicações de trabalhadores revelam a necessidade de um amplo pacto civilizatório no Brasil*. Por Raquel Rolnik em 14/04/2011. Disponível em <http://raquelrolnik.wordpress.com/> e <http://br.noticias.yahoo.com/revolu%C3%A7%C3%A3o-oper%C3%A1ria-faz-trem-alicerces-das-obras-brasil-20110412-020713-690.html>. Acesso em 19/04/2011.

²⁸ “27. Pueden citarse los siguientes ejemplos de la penalización de personas sin hogar y de actividades marginadas: a) en Seúl, las actividades de embellecimiento para los Juegos Olímpicos de 1988 incluyeron la detención de personas sin hogar en instalaciones fuera de la ciudad; para preparar la Copa Mundial de Fútbol de 2002, las autoridades locales de Seúl crearon una lista de lugares en que se prohibía la presencia de personas sin hogar; b) en Barcelona, se trasladó fuera de la ciudad a las personas sin hogar durante el desarrollo de los juegos; c) en Atlanta, la carencia de hogar y las actividades conexas fueron declaradas ilegales y se expidieron más de 9.000 citaciones contra personas sin hogar.” Informe da Relatoria Especial das Nações Unidas para Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik. A/HRC/13/20. 13º período de sessões. p. 10/11.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

mantêm com o público local, tornando-se verdadeiros “elefantes-brancos” e estendendo a dívida pública²¹, infraestruturas que não poderão ser aproveitadas pela população local²², dentre outros;

15. Considerando que as experiências passadas demonstram, ainda, que os efeitos na vida de moradores locais de baixa renda é afetada de modo negativo antes mesmo e durante os preparativos que antecedem os eventos, a exemplo das seguintes pontuações, dentre outras:

- distribuição não equitativa dos benefícios econômicos entre toda a população local²³;
- despejos consequentes da demanda por espaços onde se irão construir e ampliar rodovias, autopistas e linhas férreas, construir arenas esportivas, alojamento de visitantes, setores hoteleiros, etc²⁴;

²¹Em seminário realizado no Rio de Janeiro, em 25/03/2011, entidades da sociedade civil destacaram o Estádio Mané Garrincha, em Brasília, que terá capacidade para 70000 pessoas, quando a média de público é de 2000 pessoas. Também foi citado o caso de Manaus, cuja média de público pagante é de 1000 pessoas, sendo que o estádio será construído para mais de 40.000 pessoas. Os meios de comunicação têm ainda noticiado que o menor estádio para a Copa será o mais caro, no município de Natal/RN.

²²Em Brasília, entidades da sociedade civil destacam que o VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, não colabora em nada com a mobilidade social, porque liga o aeroporto ao setor hoteleiro sul, enquanto várias localidades não tem metrô ou linhas adequadas de ônibus para a população residente.

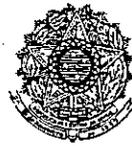
No caso de Manaus, para o arquiteto urbanista Jaime Kuck, que esteve na África do Sul durante a preparação do país para os jogos de 2010, o problema pode ficar ainda mais grave caso os projetos sejam implementados de forma inadequada. “Não torço contra o monorail, mas é bom ver que, no caso do projeto na África, ficou extremamente caro para a população. Além disso, acabou sendo executado em áreas vazias, o mesmo erro que pode ocorrer em Manaus”, alertou o arquiteto. Fonte: Portal 2014. Disponível em <http://www.copa2014.org.br/noticias/6751/MANAUAS+PERMANECE+SEM+MONOTRILHO+NEM+BRT.html>

²³Entidades da sociedade civil denunciaram no seminário de março de 2011 que há corte de orçamento pelo governo federal em Brasília em áreas essenciais como saúde e educação, mantendo-se incólumes os investimentos na copa.

²⁴Meios de comunicação e entidades da sociedade civil noticiam violações de direitos de moradores em locais no Rio como Vila Autódromo, Vila Harmonia, Vila Recreio II e Restinga, no Rio de Janeiro, cujas remoções servirão às para a Olimpíada e um corredor expresso para ônibus.

Entidades de Fortaleza, em seminário realizado em março de 2011, deram notícia das remoções na cidade: 1) Estádio do Castelão vai remover pessoas que estão em áreas localizadas entre 1 a 2 quilômetros ao redor do estádio, para construção de estacionamento; 2) Construção do VLT (que vai da orla de Fortaleza até aeroporto) - vai ser construído onde existe uma linha de trem para transporte de cargas; irá remover quatro mil pessoas que moram às margens de uma linha de trem (o Estado fala em apenas 2000 pessoas). Informam que o O Estado contou as pessoas atingidas apenas pelos mapas do *google* e não mediante verificação *in loco*.

Informe da Relatoria Especial das Nações Unidas para Direito à Moradia Adequada, A/HRC/13/20. 13º período de sessões. p. 9, descreve as violações em outros países: “21. Entre los ejemplos de desplazamientos debidos al aburguesamiento y al aumento de los costos de la vivienda figuran: a) en Seúl, los precios de los apartamentos aumentaron el 20,4% en los primeros ocho meses de 1988, y los precios de la tierra se incrementaron en un 27% durante el año, lo cual representó el mayor aumento desde 1978/18; b) en Barcelona, el aumento de los precios de la vivienda en un periodo de cinco años en torno de los juegos alcanzó el 131%, mientras que en el resto del país fue del 83%¹⁹; en 1993, un año después de los Juegos Olímpicos, esos precios se elevaron sólo en un 2%²⁰; c) en Atlanta, alrededor de 15.000 residentes de bajos ingresos se vieron obligados a abandonar la ciudad debido a que el aumento anual de los alquileres pasó del 0,4% en 1991 al 7,9% en 1996, antes de los Juegos Olímpicos de ese año²¹; d) en Sydney, el aumento de los precios de la vivienda en el periodo de cinco años precedente a los juegos fue del 50%, en tanto que en el resto del país representó un 39%²²; e) en Beijing, aproximadamente un millón y medio de personas fueron desplazadas de sus hogares para permitir la renovación urbana antes de los Juegos Olímpicos de 2008²³; f) en Londres, los precios inmobiliarios en las zonas circundantes al sitio olimpico se elevaron entre el 1,4 y el 4,6% tras el anuncio de que la ciudad había ganado la licitación, mientras que en el resto de la ciudad disminuyeron en un 0,2%”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

seus estatutos uma política de luta contra a discriminação e postura contra o racismo, assim como a promoção das relações de amizade na sociedade, com uma finalidade humanitária¹⁶;

12. Considerando que, ao longo das últimas décadas, as inúmeras experiências em megaeventos esportivos têm sido oportunidade de melhorar a infraestrutura das cidades anfitriãs, ao passo que seus vultosos recursos orçamentários podem ser investidos em mobilidade urbana, gestão de resíduos e saneamentos, construção de novas moradias e na administração de infraestrutura social e cultural¹⁷; que as cidades que sediam ou dão suporte aos eventos recebem investimentos sem precedentes, dando-se início a diversos empreendimentos de embelezamento e modernização do espaço urbano que, ao menos num primeiro momento, ampliam a disponibilidade de vagas de trabalho e prenunciam prosperidade local com ampliação de rodovias, portos e aeroportos, arenas culturais e novas unidades habitacionais¹⁸;

13. Considerando que tem havido um esforço desde a década de 70 no sentido de buscar a *“combinação da organização de eventos esportivos internacionais com os processos de transformação urbana, acompanhados de uma política de construção de infraestrutura esportiva em zonas centrais como estratégia de renovação urbana do centro das cidades.”*¹⁹;

14. Considerando que, ao tempo que anunciam benefícios, preocupa-nos os legados negativos que vêm sendo deixados após o término dos megaeventos, principalmente para as populações de baixa renda, tais como o enobrecimento urbano e o aumento do custo de moradias em certas áreas, expulsão indireta das populações menos favorecidas para a periferia das cidades, redução da disponibilidade de moradia social e de baixo custo²⁰, vilas olímpicas em moldes de unidades habitacionais se degradando com o tempo por falta de uso, estádios esportivos que não se

¹⁵ Carta Olímpica – artigo 2, vigente desde 7 de julho de 2007. Codifica os princípios fundamentais do Olimpismo. Texto completo disponível em http://multimedia.olympic.org/pdf/en_report_122.pdf.

¹⁶ A FIFA criou o *Football for Hope*, movimento global que usa o poder do futebol para alcançar o desenvolvimento social sustentável. Disponível em <http://www.fifa.com/aboutfifa/worldwideprograms/footballforhope/index.html>.

¹⁷ Informe da Relatoria Especial das Nações Unidas para Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik. A/HRC/13/20. 13º período de sessões. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direito-a-moradia-adequada/revistas/informe-da-relatora-especial-raquel-rolnik-esp.p.2>.

¹⁸ Exemplos de aproveitamento das instalações dos megaeventos como moradia: a) Jogos Olímpicos de Moscou, em 1980 que culminaram com uma política de construção de moradias sociais com a transformação da Vila Olímpica em 18 edifícios de apartamentos com 16 andares; b) Atenas, cuja Vila Olímpica erigida para os Jogos Olímpicos de 2004 deixou 3 mil novas unidades habitacionais subsidiadas em benefício de 10 mil residentes; c) Londres, onde a metade das 2,8 mil unidades da Vila Olímpica se converterá em moradias acessíveis após os Jogos, e os planos atuais para a área do Parque Olímpico contemplam ao redor de 10 mil novas moradias, 35% das quais poderão ser adquiridas. Idem. p. 8.

¹⁹ Informe da Relatoria Especial das Nações Unidas para Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik. A/HRC/13/20. 13º período de sessões.

²⁰ “23. Pueden darse los siguientes ejemplos de disminución de la disponibilidad de vivienda social: a) en Atlanta, se destruyeron 1.200 unidades de vivienda social antes de los Juegos Olímpicos; b) en Sydney, los informes disponibles indican que alrededor de 6.000 personas quedaron sin hogar en el periodo anterior a los juegos; c) en Vancouver, se perdieron más de 1.400 unidades de vivienda de personas con bajos ingresos a raíz de la especulación inmobiliaria generada por los Juegos Olímpicos de Invierno de 2010; d) em Sudáfrica, el Ministro de Vivienda observó que los planes de construir centenares de miles de nuevos hogares de bajo costo podrían verse afectados por las nuevas exigencias presupuestarias del periodo anterior a la Copa Mundial de 2010 (A/HRC/7/16/Add.3, párr. 69); e) en Londres, se demolió Clays Lane State, una vivienda social histórica ubicada en el sitio del Parque Olímpico, que era habitada por aproximadamente 400 personas. Según London Development Agency, el inmueble no satisfacía las normas del Gobierno em materia de hogares decentes”. Ibidem. p. 9.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

6. Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;⁸
7. Considerando que o direito de acesso à informação é garantido como direito fundamental no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988⁹, no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁰ e no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José¹¹;
8. Considerando que a transparência dos atos que envolvem dinheiro público é condição essencial para o controle social dos gastos e recursos públicos, bem como da melhor distribuição e investimento nas diversas áreas, garantindo o pleno exercício da cidadania;
9. Considerando que a eleição do Brasil como sede de eventos de larga escala nos próximos anos¹² decorreu de parceria entre União, Estados, Municípios e entidades civis, sendo corresponsáveis pela viabilização dos empreendimentos¹³;
10. Considerando que os eventos desportivos de larga escala são aguardados com esperança e otimismo pelos povos das diversas nações, mais ainda pelos países anfitriões e mais especificamente a cada dois anos, quando há um revezamento entre a Copa do Mundo da FIFA e os Jogos Olímpicos, os maiores eventos desta natureza¹⁴;
11. Considerando que além das festividades que envolvem naturalmente esses acontecimentos, eles trazem em seus marcos regulatórios expressa preocupação com a herança que será deixada nos países-sede; que a Carta Olímpica expressa preocupação em “*pôr sempre o esporte a serviço do desenvolvimento harmônico do homem, com o fim de favorecer o estabelecimento de uma sociedade pacífica e comprometida com a manutenção da dignidade humana*” e, ainda, promover a não discriminação e um bom legado para as cidades-sede¹⁵; que a FIFA dispõe em

⁸art. 6º da CF

⁹“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

¹⁰“Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

¹¹“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.”

¹²5º Jogos Mundiais Militares do CISM – Rio 2011; Jogos Mundiais dos Trabalhadores – Rio 2013; Copa do Mundo FIFA 2014; Jogos Olímpicos e Paraolímpicos -Rio 2016; Fonte: www.esportes.gov.br

¹³Ver Matrizes de Responsabilidade da Copa 2014 assinadas pela União, Estados-sede e cidades-sede, que destaca os papéis assumidos por cada envolvido, disponíveis em <http://www.portaltransparencia.gov.br/copa2014/matriz/> e Protocolo de intenções firmado entre União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro com a finalidade de constituir a Autoridade Pública Olímpica – APO, retificado pela Lei nº 12.396, de 21/03/2011, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12396.htm.

¹⁴Outros eventos esportivos de larga escala: Copa das Confederações, Copa do Mundo de Futebol Feminino, Mundial Sub-20, Mundial Sub-17, Copa do Mundo de Futsal, Copa do Mundo de Futebol de Areia, Jogos Olímpicos de Inverno, Jogos Paraolímpicos e Jogos da Juventude.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 07, de 27 de abril de 2011

DA PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

1. Considerando que é atribuição da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.*”¹;
2. Considerando que a Constituição Federal de 1988 instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social²;
3. Considerando que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, com a ajuda conjunta de todos – poderes públicos, empreendedores e sociedade civil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais³;
4. Considerando que o direito à moradia adequada é garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988⁴, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵ de 1948 e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu artigo 11⁶;
5. Considerando que a Resolução 13/2010 do Conselho de Direitos Humanos da ONU “*clama aos Estados, no contexto dos megaeventos, para que promovam o direito à moradia adequada e criem um legado habitacional sustentável e orientado para o desenvolvimento*”⁷;

¹Art. 129, II. São funções institucionais do Ministério Público: (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (...)

²Preâmbulo da Constituição Federal de 1988

³Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (...)

⁴Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

⁵“Artigo XXV. I. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (...)”

⁶“Artigo 11º - 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medida apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.” Decreto legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991.

⁷Texto integral em tradução livre em : <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-adequada-1/resolucoes/resolucao-da-onu-para-megaeventos-esportivos-2010>